

Processo n.: @CON 23/00108814

Assunto: Consulta - Viabilidade da manutenção de contratos de operação de crédito firmados com instituições financeiras privadas para fins de transferência e movimentação de recursos do FUNDEB

Interessado: Sandro Cirimbelli

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Turvo

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 1371/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno desta Corte de Contas).

2. Reformar o Prejulgado n. 2314, originário do Processo n. @CON-21/00665396, que passa a ter a seguinte redação:

“Em conformidade com o § 9º do art. 21 da Lei n. 14.113/2020, acrescido pela Lei n. 14.276/2021, é possível à administração pública dar continuidade aos contratos administrativos celebrados com instituições financeiras privadas e/ou promover novas contratações, mediante processo licitatório, que tenham como objeto viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício, sendo possível, para esse fim, a movimentação bancária de recursos do FUNDEB, por instituições financeiras privadas, que deverão receber os recursos em conta específica e observar o disposto no § 6º do art. 21 da Lei n. 14.113/2020, sem se restringir ao Banco do Brasil S.A. ou à Caixa Econômica Federal.”

3. Reformar os itens 3 e 4 do Prejulgado n. 2213, originário do Processo n. @CON-18/00538925, que passam a ter a seguinte redação:

“3. O serviço de pagamentos de despesas do município e de seus órgãos e entidades, incluídos os salários e benefícios previdenciários aos servidores públicos, bem como o recebimento de tributos e outras receitas, será preferencialmente contratado com banco oficial quando houver unidade no seu território, podendo o município, mediante processo licitatório, contratar estabelecimento bancário da rede privada ou estabelecimento de cooperativa de crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil (Lei n. 4.595/1964) com atuação no território do município, observando-se os arts. 20 e 21 da Lei n. 14.113/2020.

4. O município pode conceder a exclusividade de suas contas correntes e serviços bancários a uma única instituição financeira, desde que realizada contratação por meio de prévio procedimento licitatório, salvo a hipótese de dispensa de licitação para instituição financeira oficial nos termos do art. 24, VIII, da Lei n. 8.666/1993, dispensada autorização legislativa específica, por envolver típica matéria administrativa de competência do Poder Executivo, observando-se os arts. 20 e 21 da Lei n. 14.113/2020.”

4. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Sandro Cirimbelli, atual Prefeito Municipal de Turvo, e às unidades gestoras Consulentes, cujas consultas deram origem aos prejulgados alterados nesta deliberação.



Ata n.: 28/2023

Data da Sessão: 02/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC